



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

PROTOCOLO Nº 038/25

DATA: 03/04/25 Hora: 16:08

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

Institui o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no Município de Monte Belo e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Belo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) de Monte Belo, instrumento de natureza contábil e financeira, destinado à captação e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento das atividades turísticas no Município.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO FUMTUR

Art. 2º O FUMTUR tem por objetivo principal financiar ações, programas e projetos que promovam o turismo sustentável no Município, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 3º Os recursos do FUMTUR serão utilizados para:

- I – Estruturar e promover o turismo local, incluindo a realização de eventos culturais, esportivos e turísticos;
- II – Incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Monte Belo;
- III – Desenvolver materiais de divulgação turística e campanhas promocionais;
- IV – Apoiar projetos de formação e capacitação de profissionais do setor turístico;
- V – Investir em infraestrutura turística, conforme planejamento estratégico aprovado pelo COMTUR;
- VI – Realizar parcerias com instituições públicas e privadas voltadas ao fomento do turismo;
- VII – Desenvolver outras atividades relacionadas ao fortalecimento do setor turístico no Município.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – Recursos provenientes do orçamento municipal, destinados ao turismo;
- II – Contribuições, auxílios, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas;
- III – Doações, legados e outras receitas provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- IV – Multas e penalidades aplicadas no âmbito das atividades turísticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

- V – Rendimentos de aplicações financeiras realizadas com os recursos do Fundo;
VI – Outros recursos a serem definidos por lei ou regulamento.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DO FUMTUR

Art. 5º A gestão do FUMTUR será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, sob orientação e supervisão do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
I – Elaborar o planejamento financeiro e operacional do FUMTUR, em consonância com as diretrizes do COMTUR;

II – Gerir os recursos do Fundo, garantindo sua aplicação eficiente e transparente;

III – Prestar contas periodicamente ao COMTUR e aos órgãos de controle interno e externo do Município;

IV – Apresentar relatórios anuais de execução orçamentária e financeira do Fundo.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 02 de abril de 2025.


Kleber Antonio Ferreira Boneli
Prefeito


Felipe Augusto Martins Tranches
Chefe de Gabinete

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade (06 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO de lei nº 016/2025
SALA DE SESSÕES 02/05/2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade (06 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei nº 016/2025
SALA DE SESSÕES 02/05/2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS II - RUA...

PROPOSTA Nº 001/2011
DE 15/01/2011
DE 15/01/2011

PROPOSTA Nº 001/2011
DE 15/01/2011
DE 15/01/2011

PROPOSTA Nº 001/2011

PROPOSTA Nº 001/2011
DE 15/01/2011
DE 15/01/2011



APROVADO EM _____ TURNO
POR _____
REDAÇÃO DO PROJETO
SALA DE SESSÕES _____
PREFEITO _____

APROVADO EM _____ TURNO
POR _____
A MATÉRIA DO PROJETO
SALA DE SESSÕES _____
PRESIDENTE _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

JUSTIFICATIVA

Monte Belo, 02 de abril de 2025.

Exmo. Senhor

Amarildo Elias Martins

Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo – MG

Ilustríssimos Vereadores,

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei Ordinária nº 016, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) de Monte Belo e dá outras providências.

A criação do FUMTUR é fundamental para garantir a captação e a gestão adequada de recursos destinados ao desenvolvimento do turismo no Município. O turismo desempenha um papel estratégico na diversificação econômica, na geração de emprego e renda e na valorização da identidade cultural e ambiental de Monte Belo.

Com o FUMTUR, será possível estruturar e apoiar projetos que fortaleçam o setor turístico, viabilizando ações como a promoção de eventos, o investimento em infraestrutura, a capacitação de profissionais e a preservação do patrimônio local. Além disso, o Fundo permitirá maior eficiência na aplicação de recursos e na realização de parcerias com o setor público e privado.

Monte Belo possui um enorme potencial turístico que precisa ser explorado de forma planejada e sustentável. A aprovação deste projeto é essencial para consolidar o turismo como um vetor de desenvolvimento econômico e social no Município.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa, que trará benefícios significativos para a comunidade local e para o futuro de nossa cidade.

Cumprimento-os cordialmente,

Kleber Antonio Ferreira Boneli

Prefeito

Felipe Augusto Martins Tranches

Chefe de Gabinete

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

LABORATORY REPORT

Name: _____
Section: _____
Date: _____

Experiment: _____
Title: _____

Objective: _____

Procedure: _____

Results: _____

Discussion: _____

Conclusion: _____

References: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Monte Belo, 02 de abril de 2025.

Exmo. Senhor

Amarildo Elias Martins

Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo – MG

PROTOCOLO Nº 039/25

DATA: 03/04/25 Hs 16:09

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

Ilustríssimos Vereadores,

Com os cumprimentos de praxe, venho, por meio deste, solicitar a tramitação em regime de urgência, nos moldes do Regimento Interno desta Casa de Leis, para o Projeto de Lei nº 016/2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

A urgência justifica-se pela necessidade de estruturação imediata do Fundo, que será responsável por captar e gerenciar os recursos destinados às ações estratégicas para o fortalecimento do turismo em Monte Belo. A criação do FUMTUR é indispensável para que possamos avançar com projetos e iniciativas que potencializem o setor turístico, promovam o desenvolvimento econômico local e valorizem o patrimônio cultural e ambiental do Município.

Certo da atenção e sensibilidade dos Nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Kleber Antonio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal

APROVADO EM unânime TURNO
POR unânime maioria (07 votos)
O REQUERIMENTO de urgência
SALA DE SESSÕES 15/04/2025


PRESIDENTE



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2011
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2011

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.234/2008, que instituiu o Conselho Municipal de Educação, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a competência do Conselho para propor e aprovar as Resoluções que disciplinam o funcionamento das instituições de ensino e a organização dos serviços de educação municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.234/2008, em seu artigo 1º, inciso IV, estabelece a competência do Conselho para propor e aprovar as Resoluções que disciplinam o funcionamento das instituições de ensino e a organização dos serviços de educação municipal;

[Handwritten signature]
Presidente

APROVADO EM _____ TURNO _____
POR _____
O REQUERIMENTO
SALA DE SESSÕES _____
PRESIDENTE _____